

LEI Nº 18.802, de 31 de março de 2010

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2010, os valores das tabelas de vencimento básico das seguintes carreiras e dos seguintes cargos de provimento em comissão do Poder Executivo:

I - ...

IX - carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social, Médico da Área de Seguridade Social, Auxiliar Geral de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social e Analista de Gestão de Seguridade Social, de que tratam os itens V.1.1, V.1.2, V.1.3, V.1.4, V.2.1, V.2.2 e V.2.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005;

X - ...

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo não será deduzido:

I - do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;

II - ...

- As tabelas a que se refere o Art. 1º foram publicadas no Decreto nº 45.421, de 1/7/10.

Art. 2º ...

Art. 12. O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º desta Lei aplica-se, a partir de 1º de maio de 2010:

I - aos servidores inativos que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República;

II - aos detentores de função pública a que se referem a Lei nº 10.254, de 1990, e o § 3º do art. 10 da Lei nº 15.784, de 2005;

III - aos valores das parcelas mensais remanescentes dos contratos temporários de prestação de serviço para o exercício de atribuições das carreiras a que se referem os artigos citados no caput.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no art. 11 e no inciso III do caput deste artigo, fica dispensada a celebração de termo aditivo aos contratos vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 13. Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2010, os valores:

I - ...

II - dos vencimentos específicos dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, passando o Anexo I da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei;

III - ...

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput aplica-se à vantagem pessoal a que se refere o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003.

Art. 14. ...

Art. 18. O Poder Executivo republicará os anexos das leis contendo as tabelas de vencimento básico das carreiras a que se referem os incisos I a XVI do art. 1º, I a V do art. 2º, o art. 3º e o art. 15, com os valores atualizados de acordo com o reajuste previsto nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

ANEXO VII

(a que se refere o inciso II do art. 13 da Lei nº 18.802, de 31 de março de 2010)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

- Tabela inserida no texto da Lei Delegada nº 175/07, neste arquivo.